

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## PROJETO DE LEI Nº 4.336, DE 2001

Obriga o estabelecimento a oferecer três datas para o pagamento das mensalidades escolares em instituições privadas de todos os níveis de ensino.

**Autor:** Deputado JORGE PINHEIRO

**Relator:** Deputado VALDECI PAIVA

### I - RELATÓRIO

Incumbe a esta Comissão apreciar a iniciativa em epígrafe que vem obrigar as instituições privadas de ensino a oferecerem ao menos três datas, uma em cada decêndio, para o pagamento das mensalidades escolares.

Justificando a proposta, o Autor sustenta que o interstício de vários dias entre a data de recebimento do salário e a data de pagamento da escola tende a desorganizar o orçamento familiar, gerando situações de constrangimento que podem influenciar o desempenho escolar da criança. Sustenta ainda que, graças aos eficientes métodos informatizados de cobrança atualmente utilizados, as escolas não teriam dificuldades para implantar o sistema de três datas possíveis para pagamento da mensalidade.

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição altamente oportuna e meritória, vem estender às instituições privadas de ensino um procedimento já adotado com sucesso por várias concessionárias de serviço público, ou seja, oferecer ao consumidor várias opções de data para pagamento da fatura. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por intermédio da Resolução nº 456, de 2000, determinou que a concessionária deve oferecer ao consumidor pelo menos seis datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor. Da mesma forma, várias concessionárias de serviços públicos na área de telefonia e fornecimento de água têm oferecido ao consumidor várias opções de data para pagamento da fatura.

É extremamente conveniente para o consumidor poder optar entre algumas datas durante o mês para fazer seus pagamentos, assim pode organizar suas contas e ir menos vezes ao banco, bem como agendar pagamentos para datas em que dispõe de mais dinheiro.

Do ponto de vista das escolas, acreditamos que a proposição não lhes acarretará nenhum prejuízo, pois consideramos que a mudança de datas de pagamento e a alteração do fluxo financeiro serão facilmente administráveis.

Portanto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.336, de 2001.

Sala da Comissão, em            de            de 2001.

Deputado VALDECI PAIVA  
Relator